

CERTIDÃO
ATA DA NONINGENTÉSIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS

NIRE 53300000859/CNPJ nº 00001180/0001-26

Certifica-se, para os devidos fins, que a 900ª reunião do Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras (“Companhia” ou “Eletrobras”) foi instalada ao décimo segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 16h07min, com encerramento dos trabalhos registrado às 20h30min. A reunião transcorreu em ambiente exclusivamente remoto, por meio do aplicativo de videoconferência Cisco Webex Meetings. Assumiu remotamente a presidência dos trabalhos o Conselheiro RUY FLAKS SCHNEIDER (RFS). Os Conselheiros RODRIGO LIMP NASCIMENTO (RLN), ANA CAROLINA TANNURI LAFERTE MARINHO (ALM), ARMANDO CASADO DE ARAÚJO (ACA), JERÔNIMO ANTUNES (JEA), FELIPE VILLELA DIAS (FVD), MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS (MSF), ANA SILVIA CORSO MATTE (ASM) e DANIEL ALVES FERREIRA (DAF) participaram remotamente da reunião. Ausentaram-se justificadamente da reunião os Conselheiros BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO (BEC) e CARLOS EDUARDO RODRIGUES PEREIRA (CRP). Participaram ainda do concílio o Secretário de Governança BRUNO KLAPPER LOPES (BKL) e o Assessor do Conselho de Administração FERNANDO KHOURY FRANCISCO JUNIOR (FKJ). INSTRUÇÃO: O material de suporte foi disponibilizado aos Conselheiros por meio do Portal de Governança. QUÓRUNS DE INSTALAÇÃO E DE DELIBERAÇÃO: Conforme prescreve o art. 28, caput, do Estatuto Social da Eletrobras, este conclave deve ser instalado com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações devem ser tomadas, como regra geral, pela maioria dos presentes. A reunião foi instalada com a presença de nove membros, em observância ao quórum mínimo de instalação de seis membros. O quórum mínimo para tomada de deliberações é de cinco membros, exceto nos casos em que houver registro explícito de alteração do quórum de presentes à ocasião da deliberação. A declaração prévia de conflito de interesses por parte do Conselheiro e/ou sua ausência momentânea do conclave acarretam sua subtração para fins do cômputo do quórum mínimo de deliberação respectivo. **DECISÃO: DEL-136, de 12.07.2021.**

Exercício do Direito de Venda Conjunta (tag along) da NBTE pela Eletronorte. RES 441, de 05.07.2021. O Conselho de Administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no uso de suas atribuições, consubstanciado em decisão da Diretoria Executiva, na manifestação exarada pelo Comitê Estatutário de Estratégia, Governança e Sustentabilidade – CEGS em sua 004ª reunião havida em 07.07.2021, na manifestação exarada pelo Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos Estatutário – CAE em sua 194ª reunião encerrada em 12.07.2021, no material de suporte e nos documentos abaixo, DELIBEROU: Resolução de Diretoria Executiva nº 441, de 05.07.2021; Relatório de Diretoria Executiva PR-088, de 05.07.2021; Sumário Executivo PREG-001, de 05.07.2021; 1. aprovar o exercício do direito de venda conjunta (tag along) das ações da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. – NBTE pela Eletronorte, onde a Leovac Participações S.A. irá pagar à Eletronorte, pelos 49% das ações da NBTE, o valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), nos termos da notificação da Voltz de 14.05.2021; 2. aprovar a minuta do Contrato de Compra e Venda de Ações entre a Leovac Participações S.A. e a Eletronorte; 3. ratificar que a Taxa Mínima de Atratividade (TMA) seja composta pelo custo de capital (Ke) real igual a 6,359% a.a. (indicado na IT-DFPA-009/2021, de 24.06.2021) somada à aplicação de spread estratégico de 0%, resultando em

TMA de 6,359% a.a.; 4. ratificar que a Parcela Variável (PV) a ser utilizada na determinação da avaliação econômico-financeira da NBTE seja de 1,0%; 5. determinar que o Departamento de Gestão de Participações – PREG, a Diretoria Financeira e de Relações com Investidores – DF, a Superintendência Jurídica – PRJ, a Secretaria de Governança do Conselho de Administração – CAAS e a Secretaria Geral – PRGS adotem, cada qual no seu âmbito de atuação, as providências necessárias ao cumprimento desta Deliberação. Quórum deliberativo: Unanimidade. Nada mais havendo a tratar sobre o assunto em questão, o colegiado determinou a lavratura desta certidão que, após lida e aprovada, vai assinada pelo Presidente do Conselho de Administração da Eletrobras. Fica registrado que o material de suporte à deliberação encontra-se arquivado na sede da Companhia. As demais deliberações havidas nessa reunião foram omitidas nesta certidão, por dizerem respeito a interesses meramente internos à Sociedade, cautela legítima, amparada no dever de sigilo da Administração, consoante o “caput” do artigo 155 da Lei nº 6.404/76, situando-se, por conseguinte, fora da abrangência da norma contida no § 1º do artigo 142 da citada Lei. A deliberação retratada nesta certidão é cópia fiel da decisão havida na ata da reunião em referência e constante no livro respectivo de atas da Companhia. Presidente do Conselho: RUY FLAKS SCHNEIDER (RFS). Conselheiros: RODRIGO LIMP NASCIMENTO (RLN), ANA CAROLINA TANNURI LAFERTE MARINHO (ALM), ARMANDO CASADO DE ARAÚJO (ACA), JERÔNIMO ANTUNES (JEA), FELIPE VILLELA DIAS (FVD), MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS (MSF), ANA SILVIA CORSO MATTE (ASM) e DANIEL ALVES FERREIRA (DAF).

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2021.

RUY FLAKS SCHNEIDER
Presidente do Conselho de Administração